



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP**

Os Vereadores adiante que esta subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente aprovação do Egrégio Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01/2019**, que “Dispõe sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal”.

**EMENDA MODIFICATIVA N. 03**

Fica modificada a redação do art. 8º, *caput*, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de nove Vereadores eleitos para uma legislatura de acordo com o previsto na Constituição Federal e em legislação aplicável.

*Mc*

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS</b>	
<b>PROCOLO 00598/2019</b>	DATA: 17/06/2019 HORA: 14:48
Correspondência Recebida 91/2019	
	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS</b>	
<b>PROCOLO 00594/2019</b>	DATA: 17/06/2019 HORA: 14:51
Emenda 3 ao <del>7º</del> Proposta de Emenda à Lei Orgânica 1/20	
	

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Emenda Modificativa n. 03  
à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa objetiva alterar a redação do *caput* do art. 8º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019 em dois pontos. Primeiro, diminuir o número de vereadores, de onze para nove, nos moldes da já apresentada Emenda Modificativa n. 01. Segundo, e principalmente, suprimir do artigo o período de quatro anos de mandato. Em substituição, acrescenta-se a obrigatoriedade de cumprimento ao previsto na Constituição Federal de 1988 e, se o caso, em legislação específica aplicável.

Esta modificação se faz necessária, uma vez que, conforme noticiado quase que diariamente por diversos meios de comunicação, tramita no Congresso Nacional propostas de emendas constitucionais que pretendem alterar o sistema eleitoral nacional. Por exemplo, a unificação de pleitos eleitorais, até mesmo mediante a prorrogação por dois anos dos atuais mandatos municipais.

Dentre as propostas em tramitação, pode-se citar a PEC 56/2019, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, e a PEC 376/2009, de autoria do Deputado Ernandes Amorim. Inclusive, a esta proposta foram pensadas outras PECS, cujas matérias são conexas. Matérias, por exemplo, que vedam ou limitam a reeleição e estabelecem mandato de cinco anos.

Assim sendo, aprovadas quaisquer destas PECS, que até já contam com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados Federais, cogente seria a alteração da Lei Orgânica Municipal. Ou seja, tão logo aprovada a sua atualização e revisão,

PLC



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

a Lei Orgânica já precisaria ser emendada, para ficar em consonância com a Constituição Federal.

Então, por que não já alterar a regra do *caput* do art. 8º, de modo a deixá-la de acordo com o que, porventura, seja aprovado no Congresso Nacional? É o que se pretende, primordialmente, com esta emenda modificativa. E com esta finalidade, espera-se contar com a compreensão e o entendimento de todos os vereadores.

Dois Córregos, 13 de junho de 2019.

**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**Vereador**

**MARA SILVIA VALDO**

**Vereadora**

**MARTHA MARIA WIECH MARTINS**

**Vereadora**

**NELSON ALEX PARENTE**

**Vereador**

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Emenda Modificativa n. 03

à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019